

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 581/70

INTERESSADO: Lando Lofrano

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Língua Portuguesa e Teoria da Literatura, como Auxiliar de Ensino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 2265/75, CTG; Aprov. em 27/8/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S.José do Rio Pardo, em ofício datado de 05/06/75, indica a este Conselho o Lic.Lando Lofrano para lecionar as disciplinas Língua Portuguesa e Teoria da Literatura, no curso de Letras da Faculdade, na categoria de Auxiliar de Ensino. O pedido é anterior a deliberação CEE nº 19/75 que fixou normas para a indicação de docentes para estabelecimentos de ensino superior municipais.

2.Fundamentação: O interessado foi autorizado a lecionar, na FFCL de S.José do Rio Pardo, as disciplinas Literatura Portuguesa e Estudos Euclidianos (Pareceres de 26/06/69 e de 16/06/70 - fls.11 e 12). É bacharel e licenciado em Letras Clássicas (USP, 1963). Frequentou alguns cursos de extensão e ministrou aulas em Ciclo de Estudos Euclidianos (1969) e Seminários de Estudos. Publicou alguns Trabalhos (resenhas e artigos). É professor de Português por concurso de títulos e provas em que obteve o 1º lugar, do magistério oficial do Estado, lotado em Mococa.

Na Faculdade deverá ministrar 10(dez) aulas semanais, às 2^{as} e 6^{as} feiras das 19 horas às 22,45 hs. Pela grade horária de fls.43 (presume-se seja do instituto de Educação de Mococa) verifica-se que nesse estabelecimento tem a responsabilidade de 36 hs/aula, distribuídas, pela semana, de manhã e à tarde. O total é, pois, de 46 horas/aula semanais.

Entendo que o professor está com carga horária exagerada, que dificulta seus proressos na carreira docente. Para não impedir o prosseguimento do seu trabalho na Faculdade, proponho que seja condicionado à apresentação, no prazo máximo de dois anos, e tendo em vista prorrogação de contrato, de comprovantes de novos cursos e trabalhos. A sugestão de curso de pós-graduação já foi feita nos Pareceres dos Senhores Conselheiros que aprovaram os primeiros contratos do interessado.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente ao contrato do Lic.Lando Lofrano para lecionar Língua Portuguesa e Teoria da Literatura, como Auxiliar de Ensino da FFCL de S. José do Rio Pardo. Para fins de prorrogação de contrato e no prazo máximo de dois anos, deverá o interessado apresentar comprovan-

tes de realização de novos cursos e trabalhos.

São Paulo, 8 de agosto de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente da CETG

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente